



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria

Diploma Ministerial n.º 10 / 2021, de 9 de março,
do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

Suspensão das atividades de jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais que importem a aglomeração de pessoas

Considerando o Decreto do Presidente da República N.º 15/2021, de 1 de março, que renovou a declaração do estado de emergência entre as 00:00 horas do dia 4 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 2 de abril de 2021, determinando a suspensão parcial do gozo da liberdade de circulação internacional, das liberdades de circulação em território nacional e de fixação de residência, do direito de reunião e de manifestação, da liberdade de culto, na sua dimensão coletiva, do direito à educação, do direito de propriedade e de iniciativa económica privada e do direito de resistência;

Considerando a Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, que impôs uma cerca sanitária e confinamento domiciliário obrigatório no município de Díli, a partir das 00h00 do dia 9 de março até às 23h59 do dia 15 de março, com possibilidade de extensão por mais sete dias;

Considerando a proibição de realização de quaisquer eventos de natureza social, cultural, desportiva ou religiosa que impliquem a aglomeração de pessoas, nos termos do número 5. Da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março;

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-Lei N.º 6/2016, de 20 de abril, que aprovou o Regime Jurídico do licenciamento, exploração e controlo da atividade dos jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais confere ao Ministro do Turismo,

Comércio e Indústria a tutela da atividade de exploração dos jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais;

Assim, O Governo, pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, manda, ao abrigo do previsto no número 5. da Resolução do Governo n.º 12/ 2021, de 8 de março e do artigo 6.º do Decreto-Lei N.º 6/2016, de 20 de abril, publicar o seguinte diploma:

1. Suspendem-se, com efeitos imediatos, todas as atividades de jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais que importem a aglomeração de pessoas, em qualquer local, público ou privado, nos termos dos limites impostos pela Resolução do Governo n.º 12/ 2021, de 8 de março.
2. A suspensão referida no número anterior vigorará durante o período de vigência da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março.
3. O presente diploma produz efeitos no dia da sua publicação em Jornal da República.

Aprovado em 09 de Março de 2021.

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

José Lucas do Carmo da Silva